



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório	054/2020
Modalidade	Pregão Presencial nº 024/2020
Tipo	Menor Preço por Item
Objeto	AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA (TRITURADOR DE GALHO) CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I DO EDITAL, CONVÊNIO FUNASA N 0513/2019, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE E COMERCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL ITAMARATI DE MINAS.

RECIBO

A Empresa _____, CNPJ n. ° _____,
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo meio de:

Telefone: (____) _____

Celular: (____) _____

E-mail: _____

_____, ____ / ____ / ____

Nome legível e Assinatura

- Este recibo deverá ser remetido à Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas pelo e-mail: licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.
- O Município de Itamarati de Minas não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, inscrita no CNPJ 17.706.813/0001-02, situada à Av. Cel. Araújo Porto, nº 506, Centro na cidade de Itamarati de Minas/MG, torna público que, no **dia 15 de maio de 2020, às 09h00min**, na sala de licitações da sede da Prefeitura, estará realizando licitação na modalidade “PREGÃO PRESENCIAL” do tipo menor preço por item, sob a coordenação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para aquisição de uma máquina (tritador de galho) conforme especificado no anexo i do edital, **CONVÊNIO FUNASA Nº 0513/2019**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio da Prefeitura Municipal Itamarati de Minas, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 3.555/00 e Decreto Municipal n.º 254/06 e 016/2009, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Processo Licitatório nº 054/2020, Pregão Presencial nº 024/2020.

1.2 - Dotação orçamentária:

27.812.0004.2.020/449052 Ficha – 228.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 – O presente edital tem como objeto a Aquisição de uma máquina (tritador de galho) conforme especificado no anexo i do edital, **CONVÊNIO FUNASA N. 0513/2019**, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio da prefeitura municipal Itamarati de Minas.

2.2 - O preço máximo a ser pago pelo objeto desta licitação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

2.3 - Os equipamentos devem ser novos de fábrica, com ano de fabricação do equipamento referente ao ano corrente.

2.4 – Os equipamentos devem atender a garantia mínima de 12 (doze) meses ou horas de trabalho conforme manual de garantia e operação dos equipamentos.

2.5 – As empresas participantes do processo licitatório devem incluir folheto técnico à proposta comercial, de forma a permitir a comparação das características técnicas dos equipamentos especificados.

2.6 – As especificações dos equipamentos devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de apresentar certificação ROPS/FOPS quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

2.7 - Os equipamentos devem atender a garantia manual do fabricante e indicação dos locais de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante em um raio de até 350 km da sede do Município de Itamarati de Minas /MG, devendo ser fornecida “garantia técnica integral” para o equipamento ofertado, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva), com ou sem reposição de peças (que se ocorrer será com originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

2.8 – A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) a partir da ordem de fornecimento, após aprovação da licitante e autorização do Setor Financeiro da Prefeitura, sendo que, todas as despesas correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA.

2.9 – A entrega deverá ser na sede da Prefeitura, situada na Av. Cel. Araújo Porto, nº 506, Centro, Itamarati de Minas/MG, Tel.: (32) 3452-1212 de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

2.10 - Caso o equipamento não apresente condições para uso ou estiver fora das especificações e condições exigidas o mesmo será devolvido, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, sendo que todas as despesas correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA, bem como, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA TERCEIRA

LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 – A sessão pública será realizada na Sala de Licitações da **Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, situada a Av. Cel. Araújo Porto, nº 506, Centro, Itamarati de Minas /MG, no dia 15 de maio de 2020, as 09h00min.**

3.2 - Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

3.2.1 - A falta de entrega dos envelopes na data informada resultará na preclusão do direito do licitante em participar do procedimento licitatório.

3.3 - No dia da abertura da sessão pública licitação, os licitantes deverão entregar em separado dos envelopes acima mencionados declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

3.4 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos além dos envelopes de proposta de preços informado no item 3.1., através de via postal, e-mail e similares, exceto quando acompanhados da remessa de desistência de recurso administrativo em envelope próprio com esta indicação no caso de envio pelos correios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

CLÁUSULA QUARTA DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída e “Especializada no Ramo”, desde que satisfaça às exigências deste edital e seus anexos.

4.2 – É vedada à participação de empresa:

4.2.1 – Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 – Empresas que estejam constituídas em consórcios;

4.2.3 – Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 87, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.4 – Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.2.5 – Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei;

4.3 – Condições para participação das empresas beneficiadas:

4.3.1 – Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as empresas beneficiadas, deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que, esta apresente alguma restrição, com relação à Regularidade Fiscal.

4.3.2 – Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às ME's e EPP's, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do item, prorrogáveis por igual prazo, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

4.3.3 – A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, para contratação ou, revogar a licitação.

CLÁUSULA QUINTA DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste edital, diretamente por meio de seu Representante Legal, ou através de Procurador, com a documentação abaixo relacionada, que deve estar fora dos envelopes de Habilitação e de Proposta, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

5.2 – Credenciamento da seguinte forma:

a) Se representada por **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** deverá apresentar:

a.1) Cópia da **carteira de identidade ou outro documento equivalente**;

a.2) Cópia de registro comercial, se empresa individual;

a.3) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, documento de eleição de seus administradores;

a.4) Declaração de comprovação, do enquadramento em um dos dois regimes, exclusivamente, às “Empresas Beneficiadas”, que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/06;

b) Se representada por **procurador**, deverá apresentar também:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório;

b.2) Carta de credenciamento, com firma do outorgante devidamente reconhecida em Cartório;

5.3 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, a partir das **09h00min do dia 15 de maio de 2020**.

CLÁUSULA SEXTA DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em **papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente**, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no laço, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

6.2 - Na proposta de preços deverá conter:

6.2.1 – Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, nome do responsável e dados bancários;

6.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta deste prazo, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

6.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os valores relativos ao item, ou seja, unitário e global, em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

6.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

6.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6.7 – Serão desconsideradas as propostas que:

6.7.1 – Apresentarem preço superior a **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para o objeto licitado;

CLÁUSULA SÉTIMA DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação, deverá à licitante apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à comissão julgadora os originais correspondentes, em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Pregoeiro ou equipe de apoio, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

7.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

7.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

7.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

Os proponentes deverão apresentar:

7.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2 - Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

7.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

7.2.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

7.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

7.3.1 - Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

Avenida Coronel Araújo Porto, 506 – Centro – CEP: 36788-000 – Itamarati de Minas/MG

☎ (32)3452-1212 ☎ Fone/Fax: (32)3452-1234

www.itamaratideminas.mg.gov.br λ E-MAIL: licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

7.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

7.3.3 - Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.3.4 - Certificado de Regularidade de Situação (**CRF**), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

7.3.5 – Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

7.4 – Certidão negativa de **falência ou concordata** ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 – Declaração da licitante informando qual empresa está habilitada pelo fabricante a prestar assistência técnica para os equipamentos ofertados de acordo com o item 2.1 desse Edital.

7.6 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

7.7- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e Lei complementar nº 147/2014.

7.9 – A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Município de Itamarati de Minas convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 - Certidões da Internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

7.11 – Nas declarações relativas a assistência técnica é obrigatória que conste a data, CNPJ do declarante e da licitante, telefone e nome completo do responsável pela declaração.

CLÁUSULA OITAVA DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1 - Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão o Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

8.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

8.3 - Serão abertos pelo Pregoeiro todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.3.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

8.4 - No curso da sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

8.5 - Não havendo, pelo menos três propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de três (número que poderá ser ampliado em caso de empate), as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

8.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

8.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.10 – Antes do início da sessão de lances, poderá o Pregoeiro definir o valor mínimo dos lances, o que deverá ser feito antes de disputa de cada item. Este valor poderá ser diferenciado de acordo com o item colocado em disputa.

8.11 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

8.12 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá, motivadamente, a respeito de sua aceitabilidade.

8.13 – Ao final da fase de lances, em havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, será aplicado o que dispõe os artigos 44 e 45 das Leis Complementares nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

8.14 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

8.15 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

8.16 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.

8.17 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.18 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Município de Itamarati de Minas - MG, poderá fixar os proponentes, na forma do §3º, do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo Pregoeiro.

8.19 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.19.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.19.2 - Os recursos serão dirigidos o Pregoeiro, que os receberá e encaminhará para a autoridade competente, devidamente instruídos.

8.20 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo à autoridade competente para homologação do objeto.

8.21 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.22 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes.

CLÁUSULA NONA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com especificado no anexo I, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

9.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Coronel Araújo Porto, 506 – Centro – CEP: 36788-000 – Itamarati de Minas/MG

☎ (32)3452-1212 ☎ Fone/Fax: (32)3452-1234

www.itamaratideminas.mg.gov.br λ E-MAIL: licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

9.4 – O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa, a fim de verificar tal conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3452-1212.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA

11.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através de comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

11.2 – A licitante vencedora da disputa de lances, deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o resultado da licitação, a proposta com o preço resultante do certame, bem como os dados bancários (Banco, agência e nº da conta).

11.3 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4 – A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Itamarati de Minas /MG.

11.5 - O Município de Itamarati de Minas /MG poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 - Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao Município de Itamarati de Minas o proponente convocado para a assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

11.6.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

11.6.2 - Impedimento de contratar com o Município de Itamarati de Minas por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.6.3 - A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

11.8 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Município de Itamarati de Minas - MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.9 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.10 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura do mesmo.

11.11 – O objeto licitado será entregue dentro do prazo de validade do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, não cabendo a contratada qualquer indenização diante da não aquisição dos produtos licitados durante o prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Itamarati de Minas, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado, o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

12.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Itamarati de Minas.

12.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

12.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.6 – O Município de Itamarati Minas -MG poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

12.7 – O Município de Itamarati de Minas - MG poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DA CONTRATANTE:

13.1.1 – Atestar na nota fiscal e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação.

13.1.2 - Aplicar, à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.

13.1.3 - Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

13.1.4 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

13.1.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.2 – DA CONTRATADA:

13.2.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de fornecimento, após aprovação da licitação e autorização do Setor Financeiro da Prefeitura.

Avenida Coronel Araújo Porto, 506 – Centro – CEP: 36788-000 – Itamarati de Minas/MG

☎ (32)3452-1212 ☎ Fone/Fax: (32)3452-1234

www.itamaratideminas.mg.gov.br λ E-MAIL: licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

13.2.2 – O objeto licitado deverá ser entregue na sede do Município, situada à Av. Cel. Araújo Porto, nº 506, Centro, Itamarati de Minas /MG, sem ônus para a mesma;

13.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

13.2.4 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

13.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo, local e forma estipulada na proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será efetuado em até 03(três) dias após a entrega do produto licitado, mediante autorização do Setor Financeiro da Prefeitura;

14.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Itamarati de Minas /MG;

14.3 – As despesas provenientes desse Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

27.812.0004.2.020/449052 Ficha – 228.

14.4 – O pagamento fica condicionado à autorização do Setor Financeiro da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO

15 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

15.2.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

15.3 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

16.1 – A garantia do equipamento deverá obedecer às normas da ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

16.1.1 – que compromete dentro do período de garantia do objeto fornecido dentro do período de garantia, atende-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso seja necessário recomposição de peças e ou conserto será feito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

17.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

17.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para devido credenciamento dos proponentes.

17.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo telefone: (32) 3452-1212, nos dias úteis, de 08h00min às 11h30min e de 13h00min as 17h30min.

17.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - No interesse do Município de Itamarati de Minas, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se for o caso.

17.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida à legislação vigente.

17.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Cataguases/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11 – É proibida a participação de cooperativas no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

17.12 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação do Objeto

Anexo II – Modelo de proposta comercial

Anexo III – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação

Anexo IV – Modelo de declaração empregador pessoa jurídica

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.

Anexo VI – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

Anexo VII -. Modelo termo de renúncia.

Anexo VIII – Modelo de Credenciamento

Anexo IX – Modelo Declaração que não enquadra servidor público

Anexo X – Declaração de garantia pelo fornecimento do objeto

Anexo XI – Minuta do contrato.

Município de Itamarati de Minas, 28 de abril de 2020.

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de uma máquina (triturador de galho) conforme especificado no Anexo I do edital, **CONVÊNIO FUNASA Nº 0513/2019**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal De Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio Da Prefeitura Municipal Itamarati De Minas, conforme especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Picador / Triturador de galhos e troncos com capacidade 9” (23cm) de diâmetro, abertura retangular da boca de corte 230 x 355 mm, motor a diesel de 40HP – 04 cilindros – sistema de injeção direta – sistema arrefecimento a água e painel de instrumentos. Sistema de alimentação hidrostática através de um 01 rolo puxador; barra de segurança controle em volto a calha alimentadora com 04 quatro posições, sendo reverso, avanço, parada e reverso que possibilita o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo alimentador instantaneamente. Barra de segurança superior, inferior e cortina de proteção em conformidade com a norma de segurança. Sistema de alimentação automático inteligente eletrônico (NO_STRESS) que gerencia automaticamente o índice de rotações do motor em relação ao conjunto de corte. Sistema de corte com um disco (rotor) balanceado dinamicamente, com 02 duas lâminas, tipo dois fios, com 02 duas lâminas, tipo dupla face de trituração reversíveis e refiáveis montadas a 90° entre si, 02 duas contra facas reguláveis, confeccionadas em aço especial com tratamento térmico, de alta resistência à abrasão. Bica de descarga giratória de 360°, defletor ajustável na	Und	01	R\$ 150.000,00



<p>extremidade, com soprador integrado, direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro da caçamba do caminhão ou de outro ponto determinado. Todo o conjunto montado sobre um chassi rebocável, engate esférico padrão 50mm, com suspensão sobre barras de torção, com duas rodas/pneus de diâmetro aro 15”, alavanca para acionamento de freio estacionário, sistema de freios automático por gravidade, pé mecânico de apoio frontal, sistema elétrico do chassi 12 e 24 volts, sinalização lanternas traseiras. Peso operacional do equipamento aproximadamente 1.800 quilos.</p> <p>Características Técnicas: Capacidade de Corte ø 230 mm (9”); Abertura Boca de Entrada 230 x 355 mm; Diâmetro do Disco/Rotor ø 840 mm; Rotação do Disco/Rotor 1.512 rpm; Número de Facas 02 - Dupla Fio Afiáveis - Duplo Face- Reversíveis; Aço das Facas A8; Calha de Alimentação Dobrável; Dimensões Calha de Alimentação A: 780 mm x L: 1.160 mm; Comprimento C. de A. em Operação C: 1.800 mm; Altura Calha de Alimentação do Solo 730 mm; Rolo Tracionador 01; Diâmetro do Rolo Tracionador ø 395 mm – 12 Garras de Tração; Acionamento do Rolo Hidráulico Transmissão Sistema Hidráulico; Tanque hidráulico-35 litros.</p> <p>O equipamento terá uma garantia de 01 (um) ano ou de 1000 horas de operação contra defeitos de fabricação, para os equipamentos que acompanham a entrega técnica, contados a partir da emissão da Nota Fiscal. Caso não seja solicitada a entrega técnica, o Termo de Garantia será de 06 (seis) meses.</p>			
--	--	--	--

Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido,



conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS, discorre em seu Artigo 10, que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios. Dentre as ações de gestão, a coleta de resíduos sólidos se constitui em uma etapa inicial e muito importante para destinação e disposição final adequada dos resíduos e deve ser realizada de acordo com Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Neste contexto, a aquisição do Triturador de Galhos é fundamental para que o município possa cumprir com a sua função de universalização destes serviços.

O município de Itamarati de Minas, Mesorregião da Zona da Mata, Microrregião de Cataguases, possui uma população, estimada em 2017 pelo IBGE, de 4362 habitantes. IDH-M: 0,751 segundo dados do site Wikipedia.

A aquisição do Triturador de Galhos será utilizado na gestão de resíduos sólidos para a trituração de galhos, folhas e outros resíduos, provenientes da poda de árvores colaborando de forma positiva para o meio ambiente, pois esses resíduos serão transformados em adubo orgânico e aplicados no solo, contribuindo com o meio ambiente, com o produtos rural na produção de alimentos, na redução do desperdício e o descarte correto dos resíduos sólidos. Toda a população, urbana e rural será beneficiada com esses serviços. A melhoria da qualidade do atendimento é maior, pois o equipamento tem a vantagem de reduzir o desperdício, produzindo adubo orgânico e evitando o descarte incorreto no meio ambiente.

A coleta e o transporte de galhos provenientes da poda de árvores em seu estado natural é um processo lento e cauteloso, pois este tipo de resíduos produz um volume muito grande, demandando muitas viagens para o transporte, além do depósito incorreto no meio ambiente. Com o crescimento econômico e desenvolvimento urbano, faz-se necessário a modernização do sistema de coleta de resíduos sólidos, beneficiando assim toda a população do município.

Os serviços de varrição dos logradouros públicos são realizados em toda área urbana e conta com 10 varredores. Todo o material é recolhido e acondicionado para ser coletado juntamente com a coleta domiciliar. Os serviços de roçagem, capina e limpeza do córrego Bonsucesso e Ribeirão dos Pires são feitos por dois funcionários. As podas de árvores são executadas anualmente por 03 funcionários. Os resíduos da construção civil e os entulhos gerados nas limpezas de quintais são coletados separadamente da coleta domiciliar em dias específicos. Os resíduos da construção civil são usados na manutenção de estradas vicinais. Os resíduos dos serviços de saúde são terceirizados pela empresa Pró Ambiental. A disposição final dos resíduos domiciliares é terceirizada pela empresa União Recicláveis.

A trituração dos galhos provenientes da poda de árvores e outros resíduos, melhora significativamente o manejo dos resíduos sólidos, pois a destinação correta, com a produção de adubo orgânico evita o descarte em locais impróprios, resultando assim em benefícios ambientais, além de beneficiar os produtores rurais na produção de alimentos.



ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da assinatura do Contrato em remessa única, no seguinte endereço: Garagem Municipal localizada no Parque de Exposições à Rua Mariano Carioca nº 85. Centro, Itamarati de Minas.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, ano de fabricação, etc;*

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- multa moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 054/2020

Pregão Presencial nº 024/2020

Ao

Município de Itamarati de Minas

A/C: Senhor Pregoeiro

A empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas /MG a aquisição de uma máquina (triturador de galho) conforme especificado no Anexo I do edital, **CONVÊNIO FUNASA Nº 0513/2019**, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio da prefeitura municipal Itamarati de Minas, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quant.	Preço
1	MAQUINA RETROESCAVADEIRA	01	
Valor total global			

Valor total: R\$ _____ (_____)

- Validade da proposta: _____ (_____) dias.
- Dados bancários: _____
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e Data _____

Assinatura: _____

Nome do Representante legal do proponente: _____

Carimbo do CNPJ



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na rua _____, (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 024/2020 – Processo Licitatório nº 054/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

Local e data.....

.....
Assinatura, qualificação e carimbo.

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa).....,CNPJ,
sediada..... (endereço completo)....., declara, sob as
penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório nº 054/2020 - Modalidade Pregão nº 024/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data

Identificação do Declarante



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ CNPJ _____
com sede à _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) _____, Identidade n.º _____, expedida _____, CPF _____, na qualidade de ____ (identificar a qualificação: cargo, função, procurador) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como _____ (identificar a situação da empresa ME OU EPP) _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente conferidas, esclarecendo que não se enquadra em nenhuma das vedações legais, imposta pelo § 4º do art. 3º da lei citada.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

ANEXO VII

MODELO TERMO DE RENUNCIA

Pelo presente **TERMO** e para os devidos fins, **RENUNCIO** ao direito de Interposição de recurso quanto ao resultado da fase de **HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**, item deste Edital, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS – MG**. Divulgado pela Comissão Permanente de Licitação, em reunião pública de abertura de documentação e propostas, conforme registro em ata da sessão.

Cidade, _____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO LICITANTE com carinho da empresa
(ou por procurador devidamente constituído)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, no Pregão Presencial nº 024/2020 – Processo Licitatório nº 054/2020, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e **oferta em lances verbais** em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(nome do município), _____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO ENQUADRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A _____, sediada a _____, na cidade de _____, no _____, portadora do CNPJ nº. _____, vencedora do Processo de Licitação nº 054/2020, Pregão nº 024/2020, **DECLARA** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firmo a presente.

(nome do município) _____, ____ de ____ de ____.

NOME DO REPRESENTANTE
FUNÇÃO/CARGO
CPF: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE GARANTIA PELO FORNECIMENTO DO OBJETO

A _____, sediada a _____, portadora do CNPJ nº _____, vencedora do Processo de Licitação nº 054/2020, Pregão Presencial nº 024/2020, que compromete dentro do período de garantia do objeto fornecido dentro do período de garantia, atende-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso seja necessário recomposição de peças e ou conserto será feito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Declara ainda que não será cobrado nenhum valor adicional pela mão-de-obra ou material que por ventura venha ser utilizada dentro da garantia.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

NOME
CARGO:
CNPJ Nº.



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**

**ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 17.706.813/0001-02, com sede na Avenida Coronel Araújo Porto, nº 506, Bairro Centro, Itamarati de Minas, CEP: 36.788-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **HAMILTON DE MOURA FILHO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____ (qualificação e endereço completo), a seguir denominado **CONTRATADO**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 015/2009 e 016/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2020, conforme consta do processo administrativo próprio nº 054/2020, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 – O presente edital tem como objeto a aquisição de uma máquina (tritador de galho) conforme especificado no anexo i do edital, **CONVÊNIO FUNASA Nº 0513/2019**, em atendimento a solicitação da secretaria municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio da prefeitura municipal Itamarati de Minas.

1.2 - Os equipamentos devem ser novos de fábrica, com ano de fabricação do equipamento referente ao ano corrente.

1.3 - Os equipamentos devem atender a garantia mínima de 12 (doze) meses ou horas de trabalho conforme manual de garantia e operação dos equipamentos.

1.4 – As empresas participantes do processo licitatório devem incluir folheto técnico à proposta comercial, de forma a permitir a comparação das características técnicas dos equipamentos especificados.

1.5 – As especificações dos equipamentos devem estar de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de apresentar certificação ROPS/FOPS quando for o caso.

1.6 – Os equipamentos devem atender a garantia manual do fabricante e indicação dos locais de Assistência Técnica autorizada pelo fabricante em um raio de até 350 km da sede do Município de Itamarati de Minas /MG, devendo ser fornecida “garantia técnica integral” para o equipamento ofertado, em dias e horas úteis, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressaltando os de decorrência de desgaste natural, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva), com ou sem reposição de peças (que se ocorrer será com originais) ou substituição do equipamento problemático por outro novo (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

1.7 - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) a partir da ordem de fornecimento, após aprovação da licitante e autorização do Setor Financeiro da Prefeitura, sendo que, todas as despesas correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA.



1.8 – A entrega deverá ser na sede da Prefeitura, situada na Av. Cel. Araújo Porto, nº 506, Centro, Itamarati de Minas/MG, Tel.: (32) 3452-1212 de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

1.9 – Caso o equipamento não apresente condições para uso ou estiver fora das especificações e condições exigidas o mesmo será devolvido, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, sendo que todas as despesas correrão por conta da EMPRESA VENCEDORA, bem como, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade deste contrato, o Município de Itamarati de Minas não será obrigado a prestar, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada execução decorrente deste contrato serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº /2019, Processo nº ____/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 03(três) dias após a entrega do objeto do contrato, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, pelo setor de finanças da prefeitura.

3.3 – O pagamento fica condicionado à autorização do Setor Financeiro da Prefeitura.

3.4 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.



3.6.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

3.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
27.812.0004.2.020/449052 Ficha – 228

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA E DO PRAZO

5.1- A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de fornecimento, após aprovação da licitação e autorização do Setor Financeiro da Prefeitura, sendo que, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

5.2 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.3 - O CONTRATO firmado com a Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora do contrato pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

6.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

6.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

6.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



6.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.2 – Da contratada:

6.2.1- Entregar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.

6.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.5- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma e local estipulada na proposta e padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – A contratada será obrigada a atender todas as condições e exigências durante a vigência deste contrato, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.2 - A empresa fornecedora do item, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) multa de 20% (vinte) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DE PRAZO

9.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29.6.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488/16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 018/2018, o qual integra o presente Contrato, observado as disposições constantes do Decreto Municipal.

9.2 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato, fica ressalvada a possibilidade de alteração de prazo de vigência decorrente da assinatura do mesmo, devido atraso dos recursos repassados pela União.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 - A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

10.1.2 - A contratada não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Pregão Presencial, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de pregão presencial, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5 - Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a contratada não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6 - Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.2 - A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do



presente contrato. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3 - Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1 - A solicitação da contratada para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 - A aquisição do produto, objeto do presente contrato será solicita, em cada caso, pelo responsável correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 024/2020, Processo nº 054/2020, e a proposta da empresaclassificada no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cataguases - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Local e data

Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____